

## EMENDA Nº 01 DE 2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, venho submeter a esta Egrégia Câmara Municipal de Contagem a vertente Emenda nº 01 de 2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 023 de 2018, que *"Dispõe sobre o contencioso fiscal não tributário, institui a Junta de Julgamento de 1ª instância e a junta de Recursos de 2ª instância e dá outras providências"*.

A emenda ora apresentada visa adequar o texto previsto nos arts. 4º, 20 e 59 do Projeto de Lei Complementar nº 023 de 2018.

Somente poderão integrar as juntas de julgamento e de recursos, os servidores pertencentes ao quadro efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

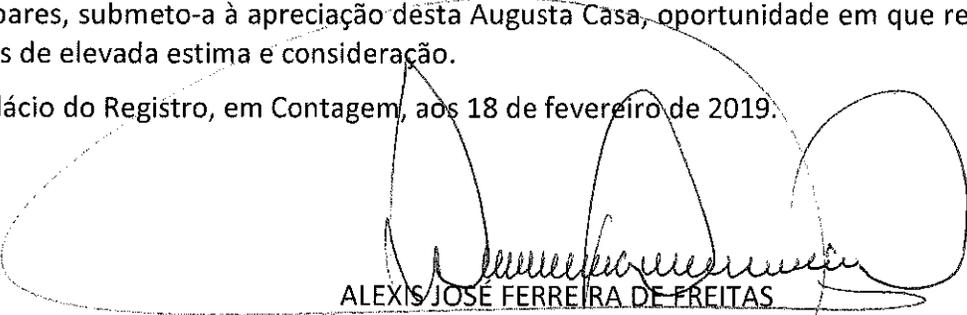
Lado outro, no que tange ao jetom para os membros das juntas, entendeu-se que não haverá o pagamento deste por votos divergentes, tendo em vista que poderia incentivar a discordância entre os membros, prejudicando o julgamento do processo.

A alteração realizada no art. 59 possibilita ao interessado a reprodução dos autos do processo através de digitalização por meio de equipamento portátil ou fotografia, de forma a facilitar o acesso aos autos, já que os mesmos não poderão sair das dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Por fim, a supressão do art. 36 se deu em decorrência da restrição que o artigo trazia à ampla defesa e ao contraditório.

Certo de que a referida emenda receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 18 de fevereiro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem